

**FCTC**WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL**CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-
QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO****FCTC/COP10(20)****10 de fevereiro de 2024****Décima Sessão (retomada)****Cidade do Panamá, Panamá, 5-10 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/COP10(20) Contribuição da CQCT para a promoção e o cumprimento dos direitos humanos

A Conferência das Partes,

Orientada pelo objetivo e pelos princípios da Carta das Nações Unidas;

Relembrando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, incluindo o Artigo 25, que declara que todos têm direito a um padrão de vida adequado à sua saúde e bem-estar;

Reafirmando o objetivo da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) de proteger as gerações atuais e futuras das devastadoras consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas do consumo e da exposição à fumaça do tabaco;

Relembrando o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em particular o Artigo 12, que reconhece o direito de todos ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental;

Relembrando também o Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde, que estabelece que o gozo do mais alto padrão possível de saúde é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, crença política, condição econômica ou social;

Relembrando ainda a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece que os Estados Partes dessa Convenção devem tomar medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na área da saúde;

Ciente da Convenção sobre os Direitos da Criança e, em particular, dos artigos 24 e 32 da Convenção, que reconhecem o direito da criança de desfrutar do mais alto padrão possível de saúde e o direito da criança de ser protegida contra a exploração econômica e contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

Relembrando a Resolução 72/245 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que insta os Estados Membros a tomarem medidas imediatas e eficazes para garantir a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil e acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas, o mais tardar, até 2025;

Ciente do Artigo 4.2 da CQCT, que enfatiza a necessidade de tomar medidas para promover a participação de indivíduos e comunidades indígenas no desenvolvimento, implementação e avaliação de programas de controle do tabaco que sejam social e culturalmente adequados às suas necessidades e perspectivas;

Registrando o trabalho dos órgãos de tratados de direitos humanos que são relevantes para a CQCT;

Relembrando que o direito de desfrutar do mais alto padrão possível de saúde física e mental é uma força motriz para a implementação da CQCT;

Lembrando também a decisão FCTC/COP7(26) relativa à cooperação internacional para a implementação da CQCT, inclusive sobre direitos humanos, que enfatizou a CQCT como um tratado baseado em evidências que reafirma o direito de todas as pessoas ao mais alto padrão atingível de saúde, bem como a decisão FCTC/COP7(29), que enfatizou novamente que o gozo do mais alto padrão atingível de saúde é um dos direitos fundamentais de todo ser humano;

Lembrando ainda as Diretrizes para a implementação dos artigos 8 e 12 da CQCT, que fundamentam essas obrigações nos direitos e liberdades humanos fundamentais;

Consciente da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que afirma que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável "buscam realizar os direitos humanos de todos" e "são integrados e indivisíveis", bem como a meta 3.a do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável; e a *Estratégia Global para Acelerar o Controle do Tabaco: Promoção do desenvolvimento sustentável por meio da implementação da CQCT 2019-2025*;

Reconhecendo a obrigação dos Estados de respeitar, proteger, promover e cumprir os direitos humanos de todos, inclusive prevenindo e abordando as consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas resultantes do consumo de tabaco e da exposição à fumaça do tabaco, bem como seu fornecimento, inclusive com relação ao Artigo 5.3 da CQCT;

Reconhecendo também a obrigação dos Estados de respeitar, proteger, promover e cumprir o direito de desfrutar do mais alto padrão possível de saúde ao implementar a CQCT;

Relembrando o Artigo 2 da CQCT e enfatizando que nada nesta decisão afetará outros direitos, obrigações e responsabilidades, incluindo quaisquer declarações ou reservas feitas em outros tratados, das Partes de acordo com o direito internacional,

1. INCENTIVA as Partes a considerarem a inclusão dos princípios e esforços de implementação da CQCT ao se envolverem com os mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas;
2. SOLICITA ao Secretariado da Convenção que promova a coordenação e a colaboração com as entidades do sistema das Nações Unidas que exercem mandatos de direitos humanos, a fim de aumentar a conscientização sobre a importância da implementação da CQCT no cumprimento dos direitos humanos.

(Sétima reunião plenária, 10 de fevereiro de 2024)

= = =